



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Escrita

A Lei n.º 3/2012 (“Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior”) define claramente as qualificações para o exercício de funções docentes do ensino infantil: “Bacharelato, habilitação equivalente ou superior na área do ensino infantil, que inclua a componente de formação pedagógica;” ou “desde que tenha sido obtida a qualificação decorrente de curso de formação pedagógica, reconhecido pela DSEJ, na área do ensino infantil”. Recentemente, uma escola local organizou, conjuntamente com uma Universidade de Taiwan, um curso de formação pedagógica na área do ensino infantil, com a duração de 7 meses. Este curso foi reconhecido pela DSEJ, tendo ainda atraído a participação de residentes interessados em exercer essa profissão. Segundo o “Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior”, os indivíduos que concluíram o referido curso devem, em princípio, ser qualificados como aptos para o exercício da referida profissão e ser tratados em pé de igualdade com os portadores de bacharelato.

Que se saiba, os trabalhos de fiscalização das creches são assumidos pelo Instituto de Acção Social (IAS), só que esta entidade pública apenas reconhece os cursos da área de ensino infantil com a duração de dois anos, por isso, os indivíduos que terminaram os cursos que foram recentemente reconhecidos pela DSEJ não podem ensinar nas creches, apenas podendo exercer a referida profissão nos jardins-de-infância fiscalizados pela DSEJ.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Esta situação deixa os alunos que estão interessados em dedicar a sua vida profissional à área do ensino infantil a não saberem como actuar.

Na realidade, tem vindo a registar-se falta de vagas nas creches de Macau, e o Governo, bem como as associações e os residentes, solicitaram, por diversas vezes, o seu aumento. Para além da escassez das respectivas instalações, a falta de vagas nas creches também se deve à dificuldade na contratação de educadores de infância. O grave problema da perda de recursos humanos constitui já uma limitação para o desenvolvimento das creches. Mas o que deixou as pessoas admiradas foi: a Lei n.º 3/2012 (“Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior”) ser uma lei que não passa do papel, decorrente de um fenómeno estranho, isto é, da situação de duplo critério de dois serviços públicos.

Em prol do aperfeiçoamento dos trabalhos do Governo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. A prática acima referida do IAS não se coaduna com o que está estipulado na Lei n.º 3/2012 (“Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior”). Porquê?
2. O IAS deve, quanto antes, corrigir a sua prática que viola o estipulado na Lei n.º 3/2012 (“Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior”), permitindo que desde que os



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

indivíduos tenham obtido a qualificação decorrente de curso de formação pedagógica, reconhecido pela DSEJ, na área do ensino infantil, possam exercer a referida profissão nas creches. O IAS vai fazer isso?

5 de Maio de 2014.

A Deputada à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau,

Chan Melinda Mei Yi